

Lei nº 466, 16 de Junho de 2009.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Servidoras Públicas Municipais de Serra Negra do Norte tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remunerações integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à Servidora Pública Municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos e a idade da criança conforme abaixo detalhado:

IDADE DA CRIANÇA	PERÍODO DE LICENÇA - DIAS
Até 2 meses	180
De 3 a 9 meses	120
De 1 ano a 4 anos	60
De 5 a 8 anos	30

Art. 3º – A licença maternidade concedida nos moldes desta Lei, substituirá para todos os efeitos o disposto no texto da Lei vigente que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Negra do Norte, bem como em outros institutos legais do município que estabeleçam o período da licença em tempo inferior.

Art. 4º. O Poder Executivo editará Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente as dispostas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Estatuto do Magistério e de outras Leis pertinentes no âmbito do município de Serra Negra do Norte/RN.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2009.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal